



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 249 - CGJAM

Dispõe sobre o procedimento de recepção de títulos de forma eletrônica, e autoriza a implementação de forma digitalizada das solicitações de cancelamento de registros levados a protesto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, da Lei Federal n.º 11.977/09, que regulamenta a implantação de registros eletrônicos para todos os serviços públicos elencados na Lei n.º 6.015/73;

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º, da Lei n.º 8.935/94, que dispõe sobre a prestação dos serviços com eficiência, adequado e seguro quando do arquivamento de livros e documentos, e artigo 2º da Lei n.º 9.492/97;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a todos os Tabelionatos de Protesto do Estado do Amazonas a recepção de qualquer espécie de títulos para protesto com imagem assinada eletronicamente, disponibilizado em meio digital.

Art. 2º. AUTORIZAR ainda, a implementação de meio eletrônico para solicitações de cancelamento de registro de protesto, por intermédio da Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileira - ICP.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de junho de 2015.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral de Justiça